IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano V | Edição nº 516

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.672, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 1.114/2009, cria a Secretaria Municipal de Esportes e dá providências correlatas"

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 1.114, de 16 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

ARTIGO 16 – (...)

(...)

§3º (...)

(...)

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

(...)

VII- Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão encarregado de promover e implantar a política educacional no âmbito do Município, nas seções de Ensino Infantil e do Ensino Fundamental; administrar os estabelecimentos de ensino municipal; estabelecer e gerenciar o preparo da distribuição da merenda escolar, do transporte de alunos; É um órgão que tem por objetivo básico assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes metas referentes ao Sistema de Educação Municipal, competindo-lhe: Planejar e coordenar a execução das políticas de educação do Município em consonância com as normas e critérios dos planos nacional e estadual de educação; Supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados; Atuar, em conjunto com as Comissões e Conselhos Municipais específicos de sua área de atuação, no desenvolvimento das ações ligadas à sua pasta, convocando reuniões quando necessário, visando o entrosamento entre a Administração Municipal e a comunidade; Determinar normas e procedimentos da área de educação municipal em consonância com as leis e diretrizes de âmbito federal e estadual, inclusive com o Estatuto da Criança e do Adolescente; Supervisionar, coordenar e controlar a execução de programas complementares à educação, a Divisão de biblioteca municipal, a alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, assistência à saúde física, mental e emocional dos educandos; Promover a administração, o controle, a atualização, reciclagem e aperfeiçoamento, bem como a avaliação do pessoal da Rede de Educação Municipal sob sua responsabilidade, em consonância com a Política de Administração de Recursos Humanos do Município; Criar mecanismos que assegurem a plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber, em condições de igualdade e sem distinção de nenhuma espécie; Executar a política de apoio e incremento às atividades culturais no âmbito do Município.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

I – Departamento de Apoio Escolar ao Ensino Fundamental:

1.1 – Divisão de Educação:

a) Setor de Ensino Infantil;

b) Setor de Ensino Fundamental;

c) Setor de Educação de Jovens e Adultos;

d) Setor da Creche Municipal;

e)– Setor de Transporte de Alunos;

f) – Setor de Biblioteca;

g) – Setor de Informática;

h) – Setor de Cozinha Piloto.

II – Departamento de Cultura:

2.1 – Divisão de Artes.

2.2 – Divisão de História e Patrimônio Cultural:

a) – Setor de Biblioteca;

b) – Setor do Museu Municipal.

(...)

ARTIGO 23-B - A Secretaria Municipal de Esportes é responsável por organizar eventos esportivos e promover competições e torneios que compõem o calendário oficial das promoções esportivas do município. Essas atribuições são divididas entre os Setores de Promoções Esportivas e de Unidades Esportivas Autônomas, que compõem a sua estrutura; A manutenção das unidades e esportivas é atribuição da Secretaria Municipal de Esportes e nessas unidades serão desenvolvidas atividades orientadas por técnicos de educação física, nas seguintes modalidades: alongamento, atletismo, basquete, caminhada, condicionamento físico, futebol (campo e salão), ginástica (aeróbica, localizada, olímpica, respiratória e para a 3ª idade), handebol, hidroginástica, judô, karatê, natação (iniciação, aperfeiçoamento, treinamento), recreação e voleibol; A Secretaria Municipal de Esportes também é responsável pela administração das praças de Esportes, Centros Esportivos e demais unidades municipais destinadas à prática de atividades desportivas, cabendo-lhe também a orientação, controle e supervisão do atendimento médico e paramédico em toda a rede de unidades a ela vinculada.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Esportes compõe-se das seguintes unidades:

I - Departamento de Esportes e Lazer:

1.1 – Divisão de Práticas Esportivas.

ARTIGO 26 – (...)

(...)

III – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

(...)

VIII – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte da Secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 29 – Compete ao Secretário Municipal de

Educação e Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: A responsabilidade da execução da política municipal de manutenção do ensino, prioritariamente do pré-escolar; Administrar, manter e desenvolver o sistema de ensino regular e complementarmente coordenar o ensino pré-escolar e supletivo; Promover atividades escolares e manter a biblioteca pública; Planejar, coordenar e adotar práticas esportivas estudantis, Coordenar e executar os programas de alimentação escolar, transporte estudantil e assistência aos educandos; Articular-se com os Conselhos Municipais de Educação, do Estado, e da Esfera Federal; Integrar outros conselhos, promover e participar de seminários e simpósios educacionais.

(...)

ARTIGO 32-A – Compete ao Secretário Municipal de Turismo e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer: Planejar, organizar e estruturar a atividade turística e de lazer; Buscar o desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região; Assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes da política municipal de turismo como fator de desenvolvimento sustentável do município, bem como fomentar atividades de interesse turístico.

ARTIGO 32-B – Compete ao Secretário Municipal de Esportes o estudo, a elaboração, coordenação e implementação, por meio de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município; Organização das ligas e entidades esportivas, convênios e parcerias, para garantir e regular o andamento da Secretaria; Elaborar a coordenação e implementação, por meio de estratégias que visem o desenvolvimento das prioridades às categorias de base em todas as categorias esportivas praticadas no município; Despachar organização das ligas e entidades esportivas, convênios e parcerias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, diante das alterações na estrutura administrativa autorizado a promover os ajustes orçamentários decorrentes, propondo alterações necessárias nas Leis Orçamentárias do município.

Parágrafo Único: - Havendo disponibilidade orçamentária o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais especiais para cobrir as despesas com as novas unidades orçamentárias, utilizando para este fim recursos de anulação de dotações vigentes ou excesso de arrecadação que venha a ser apurado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 31 de janeiro de 2025.

OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....